

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard; Janaína Rigo Santin; Valmir Cesar Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-166-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de junho de 2025, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest); Janaína Rigo Santin (Universidade de Passo Fundo) e Valmir César Pozzetti (Univ. Federal do Amazonas e Univ. do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI. Os trabalhos iniciaram-se com as apresentações de Ana Paula dos Santos Ferreira, Daniella Maria Dos Santos Dias, que apresentaram o trabalho intitulado “A ESPOLIAÇÃO URBANA E O ACESSO À SAÚDE: IMPACTOS DA DILAPIDAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO ACESSO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” que discutiu as possíveis intervenções do Estado para garantir o direito à saúde e buscar soluções para mitigar os impactos da espoliação urbana. Já

cumprem a sua função social e nem promovem a dignidade da pessoa humana, sendo necessário, ações mais efetivas do Poder Público municipal, uma vez que a fiscalização está ineficaz, culminando numa fragilização da democracia. Já o trabalho de Rogerio Borba, Maria Eduarda Xavier Beltrame e Ana Flávia Costa Eccard, intitulado “A PERPETUAÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO: REFLEXÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, destacou que legado de séculos de discriminação e exclusão continua nas desigualdades socioeconômicas e raciais, dificultando o alcance da efetiva justiça social e a construção de um ambiente social mais igualitário. O trabalho “ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE E-GOV COMO DIREITO FUNDAMENTAL: RISCO DE APOROFOBIA DIGITAL” de autoria de Luciana Cristina de Souza, trouxe a visão aprofundada de como a internet se mostra essencial para a concretização dos direitos da dignidade humana, evidenciando que as assimetrias sociais de acesso energético e a recursos informáticos pelos mais pobres causa sua exclusão, pois estes não conseguem usufruir dos meios tecnológicos da mesma forma que aqueles que podem arcar com o custo constante de novos equipamentos e sistema. Na pesquisa intitulada “CIDADE STANDARD E O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS: CASO-REFERÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA LEI 14.181/2021 NA PROTEÇÃO DO HIPERVULNERÁVEL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO”, os autores José William Marcelino da Silva, Maria Amélia Prado Fontoura, Vívian Alves de Assis, a partir de uma abordagem interdisciplinar, realizam o diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo na perspectiva da proteção do mínimo existencial, especialmente no que tange à quitação de dívidas de idosos via crédito consignado. Já na pesquisa “CIDADES INTELIGENTES E PRIVACIDADE: ENTRE A INOVAÇÃO E A SALVAGUARDA DE DIREITOS” os autores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior constataram algumas lacunas normativas, ausência de protocolos públicos claros e riscos de discriminação algorítmica, especialmente contra os grupos vulneráveis, concluindo que há a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção informacional e adoção de uma cultura institucional de “Privacy by Design” como condição para a transformação digital urbana. No mesmo sentido, a pesquisa intitulada “CIDADES SUSTENTÁVEIS, SMART

URBANAS E DISPUTAS DE SENTIDO”. Sabrina Lehnen Stoll, Ana Maria Foguesatto e Elenise Felzke Schonardie defendem que, embora se apresentem como referências de modernidade e sustentabilidade, as cidades-vitrines tendem a reforçar desigualdades socioespaciais e operar sob uma lógica de marketing urbano, despolitizando as agendas ambientais e priorizando a imagem em detrimento de transformações estruturais. Já na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA, DÉFICIT HABITACIONAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA RACIAL” as autoras Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie questionam a forma como o cenário urbano se configuram, no Brasil, concluindo que o cenário urbano e habitacional é marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, Adriana Vilhena Karlsson, Ana Manoela Piedade Pinheiro e Daniella Maria Dos Santos Dias, na pesquisa intitulada “ESPOLIAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: O CASO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO ATERRO DE MARITUBA”concluem que há uma disparidade entre o ideal normativo do Direito à Cidade e a realidade concreta de exclusão socioambiental, na qual populações vulneráveis são forçadas a residir em áreas insalubres, desprovidas de infraestrutura e dignidade urbana. Já a pesquisa intitulada “IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS CIDADES: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS” de autoria de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Isabella Franco Guerra e Maíra Villela Almeida, concluíram que a formulação de políticas públicas eficazes demanda uma abordagem multidisciplinar, colaborativa e fundamentada em dados científicos, com ampla participação social. A construção de cidades resilientes e ambientalmente inteligentes foi apontada como caminho fundamental para enfrentar os desafios climáticos e promover um futuro urbano mais sustentável e equitativo. Já a pesquisa intitulada “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ESTATUTO DA METRÓPOLE: IMPACTO DO VÁCUO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA EM MATÉRIA URBANÍSTICA” de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura, Mauricio Jorge Pereira da Mota e Marcos Alcino de Azevedo Torres, faz uma análise sobre a necessidade de se eliminar a suposta

por cidades mais resilientes, não é aceitável a ideia da supressão das poucas áreas verdes que ainda restam nos meios urbanos. Numa linha de raciocínio semelhante, os autores Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Otto Guilherme Gerstenberger Junior e Guilherme Santoro Gerstenberger, na pesquisa intitulada “O DIREITO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE CONSTITUCIONAL” também destacam a necessidade de o meio ambiente urbano ser sustentável e que as Políticas Públicas assegurem que a propriedade urbana cumpra a sua função social. Já Valdemiro Aduino de Souza, na pesquisa “OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS: INSTRUMENTO DOS MUNICÍPIOS PARA EDIFICAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, destaca as Operações Urbanas Consorciadas como instrumento para edificação de Cidades Sustentáveis, bem como a necessidade de haver uma integração e compreensão dinâmica (e eficaz) desse instrumento de política urbana tendo como ponto de partida a função social do Estado (e dos Municípios) Contemporâneo. Na pesquisa intitulada “POSSO ME ENCOSTAR?: A DIFICULDADE DE DEFINIÇÃO DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS HOSTIS A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI”, os autores Lucas Manito Kafer, Agna Valim Cardoso e Daniela G. Vilela investigam os desafios enfrentados pelos municípios gaúchos para a implementação e fiscalização da Lei nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancelotti, que proíbe o uso de técnicas construtivas hostis em espaços públicos. Buscando evidenciar a problemática da regularização fundiária na Amazônia, as autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer, na pesquisa “QUESTÃO FUNDIÁRIA E REGISTRAL NA AMAZÔNIA: A ANÁLISE DE UMA CADEIA DOMINIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA” discutem a questão fundiária e registral na Amazônia e os desafios enfrentados na análise do direito de propriedade imobiliária a partir da elaboração de cadeias dominiais. Já o trabalho intitulado “TELESSAÚDE E RELAÇÃO PROFISIONAL-PACIENTE: UMA PERSPECTIVA ÉTICA E JURÍDICA”, de autoria de Janaina Rigo Santin e Sandy Mussatto, explora a contratação de serviços de saúde, por municípios do interior do estado de onde o custo é mais barato e o acesso à telemedicina se faz através da internet, mas a pesquisa questiona a qualidade destes serviços (Janaina você via precisar fazer um breve resumo do seu trabalho).

Centro Universitário Unifacvest

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin

Universidade de Passo Fundo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

UEA e UFAM

DIREITO À MORADIA, DÉFICIT HABITACIONAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA RACIAL

THE RIGHT TO HOUSING, HOUSING DEFICIT AND SOCIAL INEQUALITY IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM THE RACIAL PERSPECTIVE

**Carina Lopes de Souza
Elenise Felzke Schonardie**

Resumo

O artigo aborda o direito à moradia a partir de uma perspectiva racial, enfatizando o papel do Estado enquanto principal articulador das políticas públicas urbanas e habitacionais. Em particular, propõe-se uma análise centrada na população preta e parda. Assim, o texto questiona de que forma se configura, no Brasil, um cenário urbano e habitacional marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda? O objetivo geral da pesquisa, portanto, consiste em examinar as desigualdades no acesso e exercício do direito humano à moradia pelas populações pretas e pardas no Brasil. Com base nos dados e bibliografia levantados, torna-se possível afirmar que, historicamente, as dinâmicas urbanas privilegiaram um conjunto particular de sujeitos, o que impactou de forma direta a fruição de um direito à moradia digna pelas populações pretas e pardas. No processo de pesquisa, emprega-se o método hipotético-dedutivo, o método de procedimento monográfico, a técnica de pesquisa da documentação indireta e, por fim, método de interpretação jurídica com viés sociológico.

Palavras-chave: Direito à moradia, Direitos humanos, Desigualdade social, Raça, Segregação socioespacial

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the right to housing from a racial perspective, emphasizing the role of the State as the main articulator of urban and housing public policies. In particular, an analysis focusing on the black and brown population is proposed. Thus, the text questions how, in Brazil, an urban and housing scenario marked by socio-spatial segregation is

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human right, Right to housing, Social inequality, Race, Socio-spatial segregation

INTRODUÇÃO

No Brasil, o racismo representou - e ainda representa - um obstáculo persistente à efetivação de diversos direitos humanos e fundamentais, entre eles o direito à moradia digna. O espaço urbano, pensado a partir da óptica de direitos humanos, deveria se configurar como um território inclusivo voltado ao bem-estar coletivo, tem reproduzido dinâmicas marcadamente excludentes. Na prática, os benefícios oferecidos pelas grandes cidades não alcançam todos os grupos sociais de forma equitativa. A histórica segregação socioespacial, com seus efeitos perversos, tem moldado de maneira desigual o acesso ao solo urbano e à moradia. Nesse cenário, a população preta e parda¹ sofrem, mais intensamente, os impactos dessa exclusão.

Diante desse contexto, o presente artigo propõe-se a analisar o direito humano à moradia sob uma perspectiva racial. Para isso, parte-se da seguinte pergunta de pesquisa: de que forma se configura, no Brasil, um cenário urbano e habitacional marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda? Com base em dados provenientes de um conjunto de estudos e pesquisas sobre o tema, refletidos na bibliografia que fundamenta este trabalho, parte-se da hipótese de que, historicamente, as dinâmicas de desenvolvimento urbano favoreceram determinados grupos sociais em detrimento de outros. Tal assimetria tem comprometido diretamente o acesso das populações negras ao pleno exercício do direito à moradia digna.

Nessa linha, o objetivo geral da pesquisa consiste em examinar as desigualdades no acesso e exercício do direito humano à moradia pelas populações pretas e pardas no Brasil. No intuito de alcançar esse objetivo, optou-se por estabelecer dois objetivos específicos que darão corpo respectivamente às duas seções deste artigo. Assim, busca-se apresentar inicialmente as primeiras manifestações do processo de urbanização desenvolvido no Brasil, destacando o papel central desempenhado pelo Estado na configuração de um ambiente urbano marcado pela segregação socioespacial. Na sequência, procura-se evidenciar como os efeitos dessa urbanização excludente e segregacionista têm comprometido o acesso ao solo urbano e à moradia pelas populações preta e pardas.

Por fim, cumpre esclarecer que, no processo de pesquisa, foi empregado o método científico hipotético-dedutivo, que compreende um conjunto de análises que partem das

¹ O IBGE pesquisa a cor ou raça da população brasileira com base na declaração. Ou seja, as pessoas são perguntadas sobre sua cor e podem se declarar como brancas, pretas, pardas, indígenas ou amarelas (IBGE, 2022).

conjunturas formuladas para explicar as dificuldades encontradas para responder concretamente o problema de pesquisa. Além disso, adotar-se-á o método de procedimento monográfico, que se traduz no estudo de determinadas condições e circunstâncias com a finalidade de obter generalizações. E, como técnica de pesquisa, será utilizada a documentação indireta a partir do levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações que tratam acerca da temática. Ademais, empregou-se o método de interpretação jurídica com viés sociológico na medida em que o Direito é uma ciência social em constante transformação.

1 A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO HUMANO À MORADIA: UM RETRATO DA SEGREGAÇÃO A PARTIR DA DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

A desigualdade social e o racismo marcam a trajetória do Brasil. Ao longo da história da urbanização do país, as dinâmicas de pertencimento territorial privilegiaram um conjunto seletivo de sujeitos. Para entender como esse processo se desenvolve e quais as suas repercussões no que diz respeito ao acesso à moradia digna pelas populações pretas e pardas, faz-se necessário analisar, ainda que de forma sucinta, a função central desempenhada pelo Estado enquanto articulador das políticas públicas urbanas e habitacionais. Esse é o percurso que o presente artigo pretende percorrer nesta primeira seção.

Notadamente, no Brasil, assim como no contexto global, a discriminação étnico-racial se faz presente e tem implicações sociais profundas, em especial no que toca à ocupação do solo urbano e acesso à moradia pelas populações pretas e pardas. Sabe-se que a discriminação étnico-racial remonta ao período colonial. No entanto, seus efeitos são contínuos e manifestam-se com expressividade ao longo de toda a história urbana do país. Nesse sentido, vale lembrar que a colonialidade é justamente um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista, que se sustenta “na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do seu padrão de poder” (Quijano, 2010).

A trajetória brasileira, sobretudo nos períodos colonial e imperial, é, sem dúvida, marcada pelos traços dessa classificação étnico-racial. Nesse contexto, os quilombos constituíram verdadeiros redutos de luta e resistência que permitiram às populações negras viverem com certa autonomia e autodeterminação, tudo que a escravidão lhes negava. Trata-se de um espaço conquistado a partir da negação da ordem escravocrata e racista (Theodoro, 2022).

De fato, o acesso à terra pelo negro é tema espinhoso na história do Brasil. A promulgação da chamada Lei de Terra, em 1850, não trouxe qualquer alento à população negra ou parda que habitava o território. Pelo contrário, a referida lei fez das terras devolutas bens comercializáveis, cujo acesso se encontrava limitado à aquisição, exclusivamente, pela compra. Sem posses, a população negra se viu impossibilitada de adquirir terras. Nesse cenário, o negro livre foi completamente alijado do acesso à terra no Brasil (Theodoro, 2022).

Embora os significativos avanços observados, sobretudo no campo político e social, as minorias raciais ainda sofrem as consequências dessa exclusão, responsável por construir um forte estigma territorial. Nessa linha, Rolnik (2019, p. 156) aponta que ainda hoje “subsiste um discurso hegemônico discriminatório que mobiliza elementos étnicos, econômicos, jurídicos e espaciais para designar de modo persistente o ‘lugar dos párias urbanos’”.

O tecido urbano, que deveria consistir em um espaço de convivência, proporcionando a todas as pessoas uma participação ativa na cidade, acolhimento e inclusão (Lefebvre, 2001), tem alicerçado dinâmicas segregacionistas. O que se percebe é que o espaço urbano passou a ser definido pelos critérios de valor de troca, sempre em medida muito maior que por meio de seu valor de uso. Nessa perspectiva, a fruição do direito à cidade e do direito à moradia torna-se possível para aqueles que podem pagar por isso. Esse preço é estipulado pelo mercado e se encontra, muitas vezes, embutido no custo de vida de um bairro, custo esse que dificulta, de modo invisível, a inclusão das camadas sociais mais empobrecidas, compostas, em larga medida, por minorias raciais (Mastrodi; Batista, 2018).

O próprio desenvolvimento urbano-habitacional brasileiro, desde a sua gênese, revela sistemáticos processos patrimonialistas de divisão do espaço, responsáveis por construir um cenário marcado pela segregação espacial e permanência da desigualdade social (Bonduki, 2017). Nesse contexto, Theodoro (2022) revela que os quilombos, os mocambos, as favelas, os alagados e as palafitas são as “sobras” territoriais às quais recorreu a população negra em busca de moradia. Curiosamente, o país de gigantescas áreas não teve espaço suficiente para prover moradia digna aos negros e pardos.

O Estado exerceu – e ainda exerce – um papel fundamental na conformação desse cenário. De acordo com Rolnik (2019), embora a narrativa dominante trate a segregação espacial como um “resultado da ausência do Estado”, as idas e vindas de processos de formação e consolidação do espaço urbano têm sido influenciadas, fortemente, pela presença do ente estatal. A estruturação de um ambiente urbano extremamente desigual e excludente é consequência da postura adotada pelo Estado frente ao fenômeno de espacialização iniciado

ainda na virada do século XIX, quando o processo de urbanização se intensificou e as populações negras foram expulsas dos espaços centrais das cidades (Theodoro, 2022)

No final do século XIX, quando a crise da habitação popular eclode, principalmente, na cidade de São Paulo, exteriorizando os primeiros indícios de segregação espacial, o Estado intervém ativamente na divisão do espaço. Em razão dessa intervenção, os diferentes estratos populacionais sofreram de maneira distinta os efeitos dessa crise urbana. “No decorrer de 1870, a febre amarela tornou-se a questão de saúde pública no Brasil. Tal flagelo havia se constituído num dos principais obstáculos à realização do projeto político” (Chalhoub, 1996, p. 89), que era substituição do trabalho escravo (em vias de emancipação) pelo trabalho livre de imigrantes europeus.

Assegurou-se às elites as áreas de uso exclusivo e uma apropriação diferenciada dos investimentos públicos em nome da saúde pública e, segundo os padrões instáveis dos sanitaristas daquela época, as moradias precárias da população pobre deveriam ser destruídas em nome do bem comum (Chalhoub, 1996). Com efeito, o Estado priorizou o atendimento das necessidades urbanas e habitacionais das camadas sociais mais abastadas em detrimento das demandas oriundas dos segmentos populacionais mais vulneráveis, majoritariamente compostos por negros e imigrantes (Bonduki, 2017).

A deterioração das condições de vida na cidade, provocada pelo afluxo de trabalhadores com baixos salários ou desempregados, pela falta de moradias populares e pela expansão descontrolada da malha urbana, demandou do poder público uma intervenção direta para tentar controlar a produção e o consumo das habitações. Nesse sentido, o Estado brasileiro atuou em três frentes: a) controle sanitário das habitações; b) legislação e códigos de postura; e c) obras de saneamento e urbanização central (Bonduki, 2017).

A busca por um país moderno, higienizado e europeizado, aflora, com ainda mais força, no Brasil, ao final do século XIX. A suposta preocupação com a saúde pública e com as condições sanitárias urbanas, passa a ocupar um lugar central na agenda estatal. Amparada no pensamento eugênico, a política territorial e urbana nascente vem incorporar as preocupações com a degenerescência nas cidades. Nessa perspectiva, o projeto de um novo Brasil incluía a profilaxia e o branqueamento da população urbana, sobretudo nas áreas centrais (Theodoro, 2022).

Em nome da saúde pública e do saneamento, vários quarteirões de cortiços - habitações predominantemente ocupadas pela população negra - foram destruídos pela política do chamado “Bota Abaixo” implementada no Rio de Janeiro. Notadamente, a limpeza da cidade teve como alvo os territórios negros, reconfigurando as áreas centrais que estruturavam a vida

das comunidades negras (Theodoro, 2022). Percebe-se que o poder público mobilizou sua estrutura, sobretudo o aparato legal, em prol de um redesenho das cidades pouco inclusivo.

Segundo Chalhoub (1996, p. 88) “A identificação dos cortiços como focos geradores da febre amarela foi fato de enorme significado simbólico e político”. Na realidade, à época, os higienistas ampliaram ao máximo o conceito de cortiço. E, com o pretexto de evitar a continuidade da produção de emanções miasmáticas nesses locais, denominados como cortiços em sentido amplo, “o sonho era demoli-los a todos” (Chalhoub, 1996, p.88), sem oferecer quaisquer alternativas à população preta e pobre das cidades.

Em São Paulo, no ano de 1886, tem-se notícia de uma iniciativa legal com forte expressão segregacionista. Trata-se do código de posturas municipais. O referido código proibia algumas das práticas presente nos territórios negros da cidade, como as atividades desenvolvidas por quituteiras e pais-de-santo. Aliás, a população negra que ocupava o chamado “Centro Velho” de São Paulo acabou sendo desalojada em nome do chamado “trabalho para melhoramento da capital” (Rolnik, 2007). O que se pretendia, na realidade, era estabelecer uma espécie de zoneamento social na capital paulista.

A partir de 1904, o processo de reforma urbana se intensifica nestas duas grandes cidades, momento em que as obras de remodelação provocaram transformações profundas do tecido urbano. As reformas levadas a cabo atingiram diretamente os quilombos mais importantes do Rio e de São Paulo. A grande expulsão dos centros urbanos resultou na ocupação de morros e em uma expansão para os subúrbios. A luta pela apropriação do solo urbano acabou por consolidar as favelas, espaços predominantemente negros, onde manifestações culturais características desse grupo, como o samba e os terreiros, encontravam refúgio. Certamente essas áreas não foram ocupadas, de forma exclusiva, pela população negra, sequer constituíram os únicos espaços urbanos em que essa comunidade se estabeleceu, mas representam, com muita consistência, a segregação social e espacial vivenciada no período (Rolnik, 2007).

De forma mais ou menos intensa, Rio de Janeiro e São Paulo experimentaram, na virada do século, mudanças profundas que repercutiram, em um primeiro momento, no crescimento populacional e no aumento da densidade demográfica. Para além disso, essas duas cidades também vivenciaram um processo de redefinição territorial e habitacional sem precedentes. Essa reestruturação buscou, entre outros objetivos, transformar essas duas cidades senhoriais-escravocratas em cidades capitalistas, onde a terra é mercadoria e o poder é medido por acumulação de riqueza (Rolnik, 2007).

Em todas as reformas urbanas implementados ao longo desse período, o Estado não forneceu qualquer apoio à população negra e parda que foi expulsa de suas moradias. Na

verdade, esses estratos populacionais foram obrigados a buscar outros locais para habitar por conta própria. Nesse contexto, as favelas acolheram uma “crescente população negra a quem foi negado o espaço na cidade – e, em uma perspectiva mais ampla, a própria cidadania” (Theodoro, 2022).

Ao longo de todo o século XX, as favelas apresentarão um crescimento expressivo e se tornarão a residência de milhares de pessoas, ironicamente alterando a paisagem da cidade na contramão dos ares modernos pretendidos pelas autoridades ao expulsarem os negros com as grandes reformas. As condições de habitabilidade, no entanto, permaneceram precárias (Theodoro, 2022).

Nas décadas que se seguiram, o setor habitacional se apresentou como um nicho atraente para reprodução do capital, possibilitando investimentos seguros e extremamente rentáveis. Na época, o valor dos aluguéis era regulado pela lei da oferta e da procura e os despejos forçados eram amplamente tolerados. A Constituição e o Código Civil vigentes amparavam a ação predatória dos proprietários (Blay, 1985). Curiosamente, verifica-se que ao mesmo tempo que as elites desfrutavam das benesses do sistema capitalista, explorando intensamente o solo urbano, as reuniões de pessoas negras nas cidades eram reprimidas pelas forças policiais do Estado, sob o argumento de que estariam violando a “segurança da ordem” e a “moralidade dos costumes” (Fernandes, 2008, p. 98).

Como se pode perceber, a partir do processo desenvolvimentista urbano e habitacional delineado no Brasil, tem início um movimento de segregação que somente se aprofunda com o transcorrer do tempo. Na segunda metade do século XX, também conhecida como a era do pós-Segunda Guerra Mundial (1945), o frágil regime democrático estabelecido no Brasil foi interrompido por uma ditadura cívico militar que durou mais de vinte anos (Rolnik, 2019).

Nesse cenário, a provisão habitacional é introduzida na agenda governamental ditatorial. O primeiro grande ato do governo militar foi delinear uma política habitacional, que se consolidou a partir da instituição de um banco público especializado em financiamento habitacional: o Banco Nacional da Habitação (Rolnik, 2019). A Lei nº 4.380 de 1964, editada imediatamente após o golpe militar, foi responsável por dar corpo legal ao Banco Nacional da Habitação e ao Sistema Financeiro da Habitação. Por detrás da criação desses dois órgãos estava a intenção de demonstrar uma suposta sensibilidade do novo regime às necessidades das massas sociais. Todavia, o que se verifica na realidade é uma atuação governamental amenizadora e balsâmica frente à possível insurgência popular na demanda por moradia (Azevedo; Andrade, 2011).

Com efeito, as classes média e alta foram os estratos populacionais que mais se beneficiaram com as iniciativas implementadas na época. Por sua vez, as classes economicamente mais vulneráveis – utopicamente a razão da própria existência dessas políticas habitacionais - seguiram desassistidas. Conforme destaca Kowarick (1979), o banco, assim como os demais órgãos a ele vinculados, acabou promovendo investimentos para construção de moradias das elites sociais. Aproximadamente 80% dos empréstimos concedidos foram canalizados para os estratos de renda média e alta, ao mesmo tempo que naufragaram os poucos planos habitacionais voltados às camadas de baixo poder aquisitivo.

Esse cenário ganha contornos ainda mais críticos diante da crise da dívida, vivenciada no início da década de 1980. Nesse período, uma série de programas de reestruturação econômica foram implementados globalmente, sob influência dos Estados Unidos e de outros países ditos desenvolvidos. As instituições bancárias e entidades multilaterais mobilizaram-se para viabilizar iniciativas de ajuste e de austeridade fiscal. No Brasil, essas políticas interagiram fortemente com o padrão “tradicional” de provisão habitacional para os pobres – os assentamentos autoconstruídos –, aprofundando e transformando as condições de pobreza e exclusão urbana e habitacional. Com efeito, a redução do investimento público comprometeu as frágeis tentativas de estruturar sistemas de proteção social (Rolnik, 2019).

Há de se reconhecer que o Brasil nunca vivenciou, de forma plena, um sistema de bem-estar ao longo de sua história. Longe disso, o país tardou a proteger os chamados direitos sociais (Rolnik, 2019). A moradia, por exemplo, alcançou *status* constitucional somente no ano de 2000, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 26 (Brasil, 1988). Em que pese a importância da constitucionalização desse direito, não houve uma melhoria significativa nas condições habitacionais das populações mais vulneráveis, sobretudo das populações negras. A intolerância, marginalização e exclusão decorrentes de confrontos étnicos-raciais, religiosos e migratórios condicionam a organização territorial urbana e habitacional (Harvey, 2013).

Vale lembrar que a desigualdade racial no acesso à moradia digna foi reconhecida amplamente pelo Estado brasileiro como uma questão social relevante e merece atenção. Inclusive, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) estabelece que o Poder Público tem o dever de assegurar à população negra a fruição desse e de outros direitos, em razão do confinamento histórico em áreas afastadas ou degradadas enfrentado por esse grupo (Brasil, 2010). No entanto, o país carece de políticas públicas específicas voltadas a concretizar o direito à moradia para essa população.

Além disso, ressalta-se que os altos padrões e parâmetros urbanísticos têm provocado a elevação dos preços da terra, o que dificulta – ou impossibilita – o acesso dos pobres à moradia e ao solo urbano. A consequência é, então, o crescimento de um mercado de terra fora dos padrões, tolerado pelas autoridades municipais, já que, nas cidades onde isso ocorre, não há alternativas de moradia ou de localização de baixo custo (Rolnik, 2019).

Nessa perspectiva, a legislação urbana tem servido para definir e reservar as melhores áreas urbanas à classe média e alta, impedindo sua “invasão” pelos pobres. Sua maior função – ainda mais eficaz graças à presença de mercados informais da terra – é a construção de barreiras invisíveis para conter a penetração de territórios populares nas áreas de melhor localização, garantindo sua destinação para os produtos imobiliários dos grupos de mais alta renda na cidade (Rolnik, 2019).

Contrariamente às regras responsáveis por regular a formação dos subúrbios populares, das periferias e das favelas - em geral totalmente invisíveis nos mapas de zoneamento das grandes cidades -, a estruturação do espaço das elites inscreve-se de forma extremamente detalhada na legislação urbanística. Com efeito, a legislação tem consagrado uma gestão discriminatória do território urbano. Trata-se de uma poderosa maquinaria de discriminação étnico-cultural, que define como “proibidas” formas de morar inscritas em certas práticas socioculturais. As formas de habitação coletiva desenvolvidas pelas populações negras e pardas nas cidades do Brasil foram – e ainda são – frequentemente estigmatizadas (Rolnik, 2019).

Em situações em que um grupo étnico domina um território multiétnico, as normas de planejamento – como parte dos regimes fundiários – podem se transformar em mecanismos poderosos para controlar – e, eventualmente, destituir – comunidades estabelecidas há muito tempo, em geral por minorias étnicas. Esse modelo de planejamento adotado sem diálogo com os modos de vida e formas de ocupação tradicionais é mais uma engrenagem da máquina de despossessão e dominação etnoclassista perpetrada pelo Estado em conluio com o mercado (Rolnik, 2019).

Observa-se que as normas de planejamento urbano têm sido um instrumento central no processo de discriminação desses grupos no espaço urbano. Notadamente, o planejamento urbano e suas regulações demarcam as fronteiras entre aquilo que é considerado legal e ilegal, contrapondo uma política discriminatória de natureza étnica a um embate entre formas de ocupação e a relação de comunidades com o território. Evidentemente, ao delimitar esses territórios como “ilegais”, muitas vezes se sobrepondo aos tecidos urbanos preexistentes, as normas de planejamento, construção e ocupação do solo definem uma geografia de

invisibilidade (Rolnik, 2019), o que compromete, de modo direito, o usufruto do espaço urbano e o exercício de um direito humano à moradia.

Diante disso, a segunda seção do artigo pretende abordar a temática da desigualdade no acesso à moradia pelas populações negras e pardas a partir da análise de dados sistematizados pela Fundação João Pinheiro (FJP).

2. DIREITO À MORADIA E DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE CENTRADA NA POPULAÇÃO NEGRA

Na primeira seção deste artigo, observou-se como o Estado brasileiro desempenhou um papel ativo na construção de um cenário urbano e habitacional marcado pela desigualdade social e discriminação étnico-racial. A análise do processo de urbanização levado a cabo no país permitiu identificar como a dinâmica de ocupação territorial privilegiou um conjunto particular de sujeitos. Em especial, constatou-se que, ao longo de toda a trajetória urbana do Brasil, a discriminação étnico-racial se fez presente, produzindo um quadro de intensa segregação socioespacial.

Dessa forma, não há dúvida de que as práticas urbanas discriminatórias engendradas ao longo de décadas resultaram num acesso desigual à moradia, contribuindo para a perpetuação de ciclos de pobreza e marginalização social. É evidente que as populações racialmente discriminadas enfrentaram - e ainda enfrentam - sérias dificuldades para experienciar o urbano e fruir do direito humano à moradia. Nesse sentido, salienta-se que os negros e pardos são especialmente impactados, porque sofrem os efeitos nefastos da urbanização excludente.

Dito isso, nesta segunda seção, propõe-se uma análise centrada na população negra e parda. Precisamente, o que se pretende aqui é realizar um exame bastante sucinto do cenário urbano e habitacional vigente a partir da análise de alguns indicadores compilados pela Fundação João Pinheiro (FJP) no relatório “Déficit habitacional no Brasil por cor ou raça 2016-2019”, publicado em 2022.

Antes, porém, de dar início a essa tarefa, cumpre esclarecer que a opressão pode focalizar um ou mais elementos e se perpetrar a partir de distintos meios. Nesse sentido, no que diz respeito ao cenário urbano e habitacional, cumpre destacar que as populações negras e pardas têm enfrentado uma realidade particularmente desafiadora e desigual, suportando de forma mais intensa os efeitos da opressão oriunda da discriminação étnico-racial. O racismo, em particular, reproduz a ideia de que existe um “lugar natural” para o negro, e que esse lugar

seria a ocupação de favelas e periferias, às margens de qualquer estrutura social mínima prevista pelos diplomas normativos (Mastrodi; Batista, 2018).

Muito embora todas as pessoas vivenciem os problemas econômicos, sociais, políticos e ambientais existentes no território urbano, a consequência desses problemas repercute de maneiras diferentes na vida de pessoas brancas e de pessoas negras e pardas. Em particular, os negros possuem experiências distintas quanto ao usufruto da cidade e acesso à moradia. De fato, esse contingente populacional foi – e ainda é - fortemente estigmatizado.

O racismo existente no contexto urbano brasileiro é, por vezes, naturalizado e normalizado, produzindo desigualdades veladas. A falta de acesso a oportunidades econômicas aliada à persistente segregação habitacional e ao racismo enraizado no país, contribui para acentuar a dificuldade das populações negras e pardas em adquirir moradias dignas e seguras. No Brasil, país em que o solo urbano se tornou objeto apropriado do mercado imobiliário, negros e pardos são obrigados a habitar áreas onde a sua renda possa subsidiá-los, o que, via de regra, inclui lugares afastados dos centros urbanos, marcados pela precariedade de acesso e de infraestruturas ao extremo.

Esse cenário fica bastante evidente a partir da análise dos dados divulgados pela Fundação João Pinheiro (FJP). No que diz respeito às informações sistematizadas pela Fundação, dois indicadores merecem especial destaque: o déficit habitacional e a inadequação de domicílios.

Fundamentalmente, o conceito de “déficit habitacional” está atrelado a uma ideia mais ampla de necessidades habitacionais. De forma objetiva, a metodologia desenvolvida, até então, pela Fundação João Pinheiro (FJP), considera como déficit habitacional a noção mais imediata e intuitiva do número de moradias necessárias para a solução de necessidades básicas habitacionais, em um determinado momento. A rigor, a ideia do déficit habitacional sempre teve um caráter de dimensionamento e/ou qualificação das habitações que deveriam ser substituídas por serem inadequadas, além da própria ampliação do estoque de habitações. Nessa linha, faz-se necessário esclarecer que esse indicador atualmente considera os seguintes elementos para a sua composição: a) o ônus excessivo com o aluguel urbano; b) a coabitação; e c) a precariedade das habitações (Fundação João Pinheiro, 2022).

A inadequação de domicílios, por seu turno, reflete uma série de problemas que afetam a qualidade de vida dos moradores. Essas problemáticas não se relacionam tão somente à carência de uma moradia, como ocorre com o déficit habitacional. Na verdade, correspondem às especificidades e características dos domicílios em questão. Com efeito, esse indicador tem por objetivo precípuo delinear políticas complementares à construção de moradias, voltadas

sobretudo para a melhoria dos domicílios existentes no país. A inadequação domiciliar, portanto, tem o papel de revelar as múltiplas e diversas deficiências que tornam um imóvel incapaz de fornecer uma boa qualidade de vida para seus moradores. A solução dessas carências passa pela adoção de diferentes políticas públicas, que vão desde a regularização (titulação e urbanização) de domicílios localizados em núcleos urbanos informais, até a construção de unidades sanitárias de uso exclusivo do domicílio, a adequação da cobertura e a provisão de serviços básicos de infraestrutura (água, esgotamento sanitário, luz e coleta de lixo), entre outros (Fundação João Pinheiro, 2022).

Em precária síntese, o déficit e a inadequação habitacionais podem ser compreendidos, respectivamente, como a falta de moradias adequadas e a carência de algum tipo de serviço que a habitação deveria estar minimamente fornecendo e que, por algum motivo, não o faz (Fundação João Pinheiro, 2022). Nessa linha, entende-se que o exame desses indicadores é fundamental para a compreensão do cenário urbano e habitacional brasileiro.

Nesse sentido, o relatório Déficit habitacional no Brasil por cor ou raça, que compreende o período de 2016 a 2019, abrange mais de 70 milhões de domicílios. No ano de 2016, cerca de 5,6 milhões desses domicílios apresentavam déficit habitacional, o que corresponde a aproximadamente 8,7% do total de domicílios existentes no país. No ano de 2017, o número de domicílios em situação de déficit sofreu um acréscimo significativo, atingindo a marca de 5,9 milhões de domicílios, o que representa, em termos percentuais, 8,5% dos domicílios brasileiros. Em 2018, há uma redução no número de domicílios em situação de déficit que passa a ser de 5,8 milhões, cerca de 8,2% do total de domicílios. Essa redução na quantidade de domicílios atingidos pelo déficit também é observada no ano de 2019. Nesse último ano, numericamente o déficit parece ter estagnado, pois os mesmos 5,8 milhões de domicílios se encontram nessa situação. No entanto, em termos percentuais o déficit alcança 8% do total de domicílios do Brasil (Fundação João Pinheiro, 2022).

A partir da análise desses dados compilados pela Fundação João Pinheiro (FJP), pode-se perceber que, muito embora o déficit habitacional apresente um decréscimo nos últimos dois anos abrangidos pelo relatório, há ainda um número expressivo de moradias que se encontram nessa condição no Brasil. Esse quadro crítico sinaliza a necessidade premente da adoção de políticas públicas urbanas e habitacionais voltadas a assegurar o acesso ao solo urbano e à moradia digna a todos os brasileiros, em especial à população negra.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que a Fundação João Pinheiro (FJP) enfatiza, no âmbito do relatório, uma série de dados com recorte de raça. De acordo com os resultados obtidos pela Fundação, há uma elevação do déficit habitacional entre os domicílios com um

responsável pardo e preto e redução entre os responsáveis brancos (Fundação João Pinheiro, 2022).

O relatório revela que a população preta e parda representa a maioria dos domicílios com déficit habitacional no Brasil. Em 2019, aproximadamente 69% dos domicílios em déficit tinham responsáveis pretos ou pardos, enquanto apenas 29% eram de responsáveis brancos. Esse desequilíbrio se manteve constante ao longo do período de 2016 a 2019, mesmo com variações regionais e por componentes (Fundação João Pinheiro, 2022).

Além disso, cumpre destacar que domicílios precários são majoritariamente ocupados por pretos e pardos. O relatório aponta ainda que esse grupo está super-representado em domicílios improvisados e rústicos. Em regiões como o Norte e o Nordeste, a diferença é ainda mais acentuada, indicando uma relação direta entre desigualdade racial e pobreza estrutural (Fundação João Pinheiro, 2022).

Outrossim, a interseção entre sexo, cor/raça e faixa de renda mostra que mulheres pretas e pardas em faixas de renda mais baixas concentram os maiores níveis de vulnerabilidade habitacional. Os domicílios com chefia feminina preta ou parda estão entre os mais afetados pelo ônus excessivo com aluguel e pela coabitação (Fundação João Pinheiro, 2022).

O relatório demonstra que o déficit habitacional no Brasil tem um recorte racial claro: a população preta e parda está em situação de desvantagem sistemática no acesso à moradia adequada. Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas interseccionais, que considerem não apenas a renda, mas também os impactos históricos do racismo estrutural. A moradia deve ser tratada como um direito básico, e a superação do déficit habitacional exige ações afirmativas específicas voltadas às populações historicamente marginalizadas.

Essa problemática é complexa e multifacetada. Os dados analisados demonstram, preponderantemente, que a desigualdade no acesso à moradia não está relacionada tão somente à pobreza, mas vincula-se de forma direta e imediata à cor de pele. Isso denota a necessidade de uma atuação mais incisiva do Estado no combate à segregação socioespacial, sobretudo a partir da implementação de políticas públicas interseccionais.

Com efeito, faz-se necessário promover a inclusão social da população negra e parda, a fim de que possam exercer de fato a cidadania positivada na Constituição Federal de 1988, que compreende, entre outros aspectos, o acesso ao solo urbano e à moradia. Esses direitos, conforme apontam Mastrodi e Batista (2018, p. 880), não podem permanecer à mercê da vontade política. É preciso encarar o problema da desigualdade étnico-racial de modo consciente e comprometido. Ademais, as cidades precisam cumprir a sua função social

proporcionando igualdade de acesso aos bens e equipamentos públicos, em especial à moradia digna.

Dito isso, frisa-se aqui que o espaço urbano deve proporcionar a inclusão, fortalecendo o sentimento de pertencimento de todos os indivíduos. Do mesmo modo, o exercício de um direito humano à moradia deve ser viabilizado a todos, a partir de uma dinâmica territorial que privilegie a integração urbana e não a segregação socioespacial como se tem observado. Logo, compreende-se que a exclusão urbana e habitacional suportada pelos negros torna evidente a necessidade de adoção de políticas públicas com perspectiva interseccional, vocacionadas a enfrentar essa problemática com maior seriedade e comprometimento.

CONCLUSÃO

O espaço urbano constitui-se não apenas como um local físico, mas, em especial, como um ambiente que engloba relações sociais, econômicas, políticas e culturais. No entanto, no Brasil, a ideia que todos os indivíduos compartilhem desse ambiente de modo igualitário e inclusivo, exercendo uma participação ativa na criação e recriação da cidade, usufruindo de seus benefícios e oportunidades, independente da origem étnica, classe social ou qualquer outra característica, tem sido permanentemente esquecida. Com efeito, dinâmicas excludentes têm guiado os processos urbanos no país, produzindo sérias consequências, em particular, no que diz respeito ao acesso à moradia adequada.

Neste artigo, buscou-se explorar como a persistente discriminação étnico-racial é um componente relevante para a configuração desse cenário. Notadamente, a discriminação trata-se de uma ferida latente que precisa ser suturada. Conforme observado ao longo da análise aqui proposta, esse fenômeno assume, no contexto urbano e habitacional brasileiro, formas diversas, desde a negação velada de oportunidades equitativas de vivenciar a cidade e estabelecer moradia, até à segregação socioespacial explicitada a partir da própria legislação urbanística.

De fato, o Estado brasileiro desempenhou uma função de destaque ao longo de toda a história urbana do país, articulando políticas públicas urbanísticas e habitacionais com forte apelo segregacionista. Sob esse prisma, percebe-se que as dinâmicas de ocupação territorial privilegiaram um conjunto muito particular de sujeitos, que detinha poder e influência no cenário econômico. Com efeito, o ente estatal priorizou o atendimento das necessidades urbanas e habitacionais das camadas sociais mais abastadas em detrimento das demandas

oriundas dos segmentos populacionais mais vulneráveis, majoritariamente compostos por pessoas pretas e pardas.

Nesse sentido, observou-se, a partir da análise de dados secundários coletados e sistematizados pela Fundação João Pinheiro (FJP), que a população preta e parda tem enfrentado uma realidade particularmente desafiadora e desigual, suportando os efeitos da discriminação étnico-racial no cenário urbano. Reconhecer esse fato e buscar medidas concretas para reverter essa condição é fundamental, afinal a ideia que pretos e pardos tem um lugar pré-estabelecido no ambiente urbano, situado às margens de qualquer estrutura social não deve ser tolerada.

Ao passo que ao analisar os dados, constata-se a complexidade da discriminação racial. Nessa perspectiva, fica claro que soluções superficiais maquiladoras não serão suficientes. A mudança do cenário urbano e habitacional requer ações concretas, como a implementação de políticas públicas interseccionais. Para além disso, a reconfiguração desse cenário exige um esforço conjunto do Estado e da sociedade, a partir da mobilização do sistema legal e da conscientização social. A conjugação dessas medidas tem o potencial de conduzir os brasileiros à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em que todas as pessoas possam desfrutar dos territórios urbanos e do direito humano à moradia digna.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Sérgio. ANDRADE, Luis Aureliano Gama. **Habitação e poder**: da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional da Habitação. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BONDUKI, Nabil Georges. **Origens da habitação social no Brasil**: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. 7. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia da Letras, 1996.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da raça branca. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil por cor ou raça 2016-2019** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2022. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia [et al.] (orgs.). **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27-34.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em 27 abr. 2025.

KOWARICK, Lucio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. São Paulo: Hucitec, 1996.

MASTRODI, Josué; BATISTA, Waleska Miguel. O dever de cidades incluídas em favor das mulheres negras. **Revista de Direito da Cidade**, v.10, n. 2, p.862-886. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664>. Acesso em: 20 ago. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2010. p. 68-107.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. In: SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na geografia do Brasil**. São Paulo: Autêntica, 2007.

THEODORO, Mario. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.